



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
11.05.23

O Projeto de Resolução nº 003-2023, que “Cria funções gratificadas essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como de identificador “ad hoc”, de gestor de publicações oficiais, de brigadista e de chefe da brigada; cria vaga no cargo de contador; altera os anexos I e III, bem como acrescenta o capítulo IV-A e os anexos V e VI, à resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo vagas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência, tendo o Diretor Geral prestado esclarecimentos.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

Art. 89 (.....)

III – (.....)

(.....)

f) sistema financeiro e matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

g) repercussão financeira das proposições;

h) proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos;

Infere-se que compete a esta comissão atuar para que a alocação dos recursos disponíveis seja feita de forma mais eficiente, buscando equacionar o gasto público com a qualidade do serviço entregue.

Sabe-se que eventos políticos costumam interferir na função alocativa dos recursos públicos, refletindo na eficiência do gasto.

Esta comissão solicitou diligências justamente para obter subsídios para avaliar a eficiência da despesa pública que o projeto cria.

Antes de mais nada, compete-nos fazer referência as formulações teóricas desenvolvidas por Chantal Mouffe, cientista política belga, para quem “o antagonismo é transformado em agonismo, para que as partes em conflito se tornem adversárias, mas não



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

— inimigas, reconhecendo-se umas às outras como partícipes de um embate democrático (MOUFFE, 2005, p 11-23)".

2

Prestados os esclarecimentos, essa comissão se debruçou para alcançar o melhor custo/benefício para a proposta, tendo chegado ao seguinte entendimento.

Conforme ofício de fl. 45, atualmente 13 servidores da câmara municipal recebem gratificação por elaboração de trabalho técnico, sendo 07 identificador "ad doc", 03 membros da equipe de apoio ao pregoeiro, 02 membros da comissão de avaliação patrimonial e 01 para publicações e publicidades oficiais.

Entende-se que o número de agentes legislativos atualmente existentes no quadro de pessoal da câmara municipal existe, em parte, para atender o convênio celebrado com o Instituto de Identificação. Ou seja, não fosse esse serviço prestado pela câmara municipal, provavelmente o número de agentes legislativos no quadro de pessoal da câmara municipal seria menor.

Não obstante, considerando os relevantes resultados que este serviço público proporciona para a população, compreendemos a importância de se instituir a gratificação para o identificador "ad hoc".

Quanto à função gratificada de gestor e fiscal de contratos entendemos que a despesa criada é ineficiente. Isso porque, mesmo sob a égide da Lei 8.666/93 já existia a obrigação de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, sendo que os servidores da Câmara Municipal realizavam esta atribuição sem o recebimento de qualquer gratificação, até porque tais serviços estão compreendidos dentro das atribuições dos agentes legislativos, analista de sistemas, analista jurídico e coordenados de almoxarifado e patrimônio.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...) III - fiscalizar-lhes a execução;

Assim, esta comissão reputa necessária a apresentação de proposta de emenda ao projeto para eliminar a criação das funções gratificadas de gestor e fiscal de contratos.

Saliente-se que não se está a desconsiderar a relevância do serviço de gestão e fiscalização de contratos, apenas se está a afirmar que a mesma é comum às atribuições dos servidores da Câmara Municipal, não resultando o aumento do gasto público em eficiência e resultados para o serviço entregue. Dizendo em outras palavras, a fiscalização e gestão de contratos administrativos já era uma responsabilidade dos servidores da Câmara Municipal antes da promulgação da Lei 14.133/21, não provocando a criação da gratificação qualquer incremento na qualidade do serviço prestado, que mesmo sem o incremento remuneratório deve ocorrer com eficiência.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.



Noutro giro, esta comissão entende seja mais eficiente cumular as funções de agente de contratação e pregoeiro, fundindo as duas gratificações em uma só, tendo como premissa a informação prestada a fl. 56, que esclareceu terem sido realizadas 9 licitações no ano de 2021 e 11 no ano de 2022, todas na modalidade pregão. A segregação de função, no caso específico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, considerando o volume de licitações realizados por ano, é desarrazoada, não havendo uma correlação proporcional entre o custo e o resultado proporcionado pela medida.

Saliente-se que com a nova lei de licitações o agente de contratação e pregoeiro receberão subsídios da comissão de preparação, assim como da equipe de apoio, cada qual com 03 membros, o que provocará um compartilhamento de atribuições que coaduna com a proposta de unificação das funções gratificadas de agente de contratação e pregoeiro.

Quanto a função gratificada de gestor de publicações oficiais esta comissão entende que a mesma se mostra ineficiente, uma vez que inerente a atribuição do cargo de coordenador de cerimonial.

Quanto a função gratificada de membro de comissão de contratação, considerando a informação prestada a fl. 124 quanto a seu caráter eventual, entendemos pertinente a apresentação de emenda condicionando o pagamento da mesma a efetiva prestação de serviço.

Estudo feito por Paula Guelman Davis, para a obtenção do título de Mestre em Administração pela UFMG concluiu que “os gastos excessivos com pessoal podem prejudicar o desempenho do município em áreas essenciais como educação e saúde.”

O presente parecer está calcado na tentativa de alcançar o maior retorno social em relação ao valor dispendido com cada função gratificada, a partir da percepção de seus membros, sujeita, logicamente, a questionamentos e críticas, buscando melhores resultados para sociedade.

Com fulcro na presente argumentação, a comissão apresenta as emendas que seguem.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do projeto com as emendas que seguem.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.



EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003-2023

4

Emenda nº 001 ao Projeto de Resolução Nº 003-2023

Fica incluído parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 003-2023, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criadas funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos dos artigos 139 e 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal n2293, de 11 de junho de 1956 -, pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n214.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único – O membro de comissão de contratação será gratificado quando substituir o agente de contração em licitação que envolva bens ou serviços especiais.

Emenda nº 002 ao Projeto de Resolução Nº 003-2023

Fica retirado o art. 3º do Projeto de Resolução nº 003-2023, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 003 ao Projeto de Resolução Nº 003-2023

Fica alterada a redação do art. 10 do Projeto de Resolução nº 003-2023, nos seguintes termos:

Art. 10 - A Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a viger acrescida do Anexo V, com a seguinte redação:

ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

CÓDIGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE
FG-01	Agente de Contratação e pregoeiro	1
FG-02	Membro de Comissão de Preparação	3
FG-03	Membro de Equipe de Apoio	3
FG-04	Membro de Comissão de Contratação	3
FG-05	Identificador "ad hoc"	8
FG-06	Brigadista	2
FG-07	Chefe da Brigada	1

Emenda nº 004 ao Projeto de Resolução Nº 003-2023

Fica alterada a redação do art. 11 do Projeto de Resolução nº 003-2023, nos seguintes termos:

Art. 11 - A Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, passa a viger acrescida do Anexo VI, com a seguinte redação:

ANEXO VI DESCRIPÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-01	Agente de Contratação e pregoeiro

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.



6
DESCRIÇÃO: Compreende a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, inclusive na modalidade pregão, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive, nos casos de contratação direta por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-02	Membro de Comissão de Preparação

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a responsabilidade pela fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme passos enumerados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como regulamento desta no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-03	Membro de Equipe de Apoio

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

7

DESCRIÇÃO:

Compreende o auxílio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, no desempenho de suas funções essenciais, observado o regulamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-04	Membro de Comissão de Contratação

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- 2 - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e;
- 3 - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DESCRIÇÃO:

Compreende a substituição do Agente de Contratação e Pregoeiro em licitação que envolva bens ou serviços especiais, conforme faculta o §2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, observado, ainda, o regulamento desta no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-05	Identificador "ad hoc"

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - possuir capacitação técnica certificada pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

DESCRIÇÃO:

Compreende a coleta e classificação das digitais datiloscópicas para complementar a identificação civil, bem como a operação em sistemas disponibilizados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do acesso à pesquisa no sistema da PRODEMGE, com vistas à confecção e emissão da Carteira de Identidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.



8

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-06	Brigadista

REQUISITOS PÁRA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - possuir treinamento e capacitação para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros.

DESCRIÇÃO:

Compreende a atuação de forma preventiva, bem como extraordinária, no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, possuindo atuação restrita aos limites da edificação da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do regulamento de sua Comissão de Brigada de Incêndio.

CÓDIGO	FUNÇÃO
FG-07	Chefe da Brigada

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

- 1 - ser servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete; e;
- 2 - possuir treinamento e capacitação para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros.

DESCRIÇÃO:

Compreende a coordenação da Comissão de Brigada de Incêndio na atuação preventiva, bem como extraordinária, no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, possuindo atuação restrita aos limites da edificação da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do respectivo regulamento."

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR